



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001486/2013

ABERTURA: 19/8/2013 - 15:02:16

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

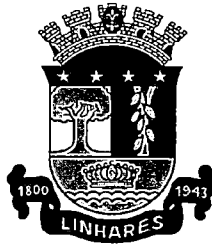
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INSERVIVEL E DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA DOAÇÃO AS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".



PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suplex Littera	19/08/13
Comissões	1/1
Justiça - Cotação	1/1
do parecer	26/08/13
Finanças - Cotação	1/1
do parecer	26/08/13
Cotação de todo o projeto	1/1
	26/08/13
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 001486/2013.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DEPOSITOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INSERVIVEIS E DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei que ora se discute **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DEPOSITOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INSERVIVEIS E DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Quadra registrar que o projeto de lei em comento visa com sua aprovação a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Linhares. Aliás, deve-se destacar que as sobras de materiais objeto da presente lei, constituem sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura Municipal, assim como, por pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar efetuar doações.



Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** a **aprovação do Projeto de Lei em destaque**, tudo de conformidade com o parecer da **Comissão de Constituição e Justiça** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

FABRICIO LOPES DA SILVA

Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro

JOSÉ ZITENFELD CARDIA

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INSERVÍVEL E DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - O Poder Executivo criará o depósito de materiais de construção inservíveis e de sobras de material de construção para serem doados a pessoas carentes e entidades do município de Linhares – Espírito Santo.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo organizar uma Central de Distribuição para recolhimento e armazenagem das doações.

Art. 2º - Será realizada uma campanha educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência, caberá também a Prefeitura Municipal o transporte desse material doado até o depósito.

Art. 3º - As sobras de materiais a que se refere esta Lei constituem sobras de construções demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura Municipal e também por empresas pessoas física e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usados desde pequenos reparos, como também para a construção de moradias.

Parágrafo Único – O material acima descrito poderá ser tijolos, esquadrias, madeira, cerâmica, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características do programa.

Art. 4º - A coordenação desse programa fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Obras, que administrará a doação do material.

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001486/2013

ABERTURA: 19/8/2013 - 15:02:16

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INSERVIVEL E DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA DOAÇÃO AS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

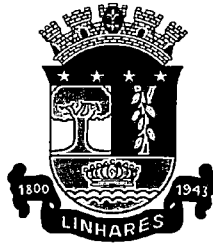
Art. 6º - Esta lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos vinte e dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.


MILTON SIMON BAPTISTA

Presidente da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 001486/2013

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INSERVÍVEL E DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

M. Portela Soares

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MILTON SIMON BAPTISTA que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INSERVÍVEL E DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência privativa do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 15, inciso XI e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

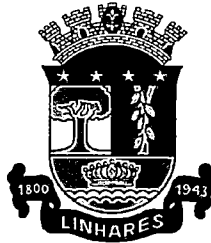
XI – bens de domínio do Município;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa o especificamente à criação de depósito de matérias de construção inservíveis e de sobras de materiais de construção, para doação as pessoas carentes e entidades, dando inclusive outras providências.

Registre-se ainda que as sobras de materiais a que se refere a lei em comento, constituem sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura Municipal e também por empresas pessoas físicas, e ainda, aqueles que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, para uso em pequenos reparos, como também para construção de moradias.

Estabelece o artigo 180, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

M. Marcelo Soares



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, entendendo que não há qualquer óbice para votação do projeto destacado, é de **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

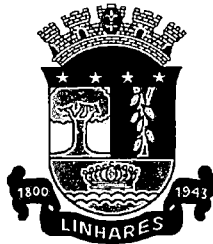
Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de 2013.


MARCELO PESSOTI

Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 001486/2013

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INSERVÍVEL E DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MILTON SIMON BAPTISTA que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INSERVÍVEL E DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência privativa do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 15, inciso XI e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)



Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

XI – bens de domínio do Município;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa o especificamente à criação de depósito de matérias de construção inservíveis e de sobras de materiais de construção, para doação as pessoas carentes e entidades, dando inclusive outras providências.

Registre-se ainda que as sobras de materiais a que se refere a lei em comento, constituem sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura Municipal e também por empresas pessoas físicas, e ainda, aqueles que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, para uso em pequenos reparos, como também para construção de moradias.

Estabelece o artigo 180, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, entendendo que não há qualquer óbice para votação do projeto destacado, é de **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de agosto do ano de 2013.

ELAINE DA CASSIA CARDOSO PEDRONI
Procurador


JARBAS F. G. GAMA
Procurador


TIAGO MAGALHÃES FARIA
Procurador


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


RODRIGO CARNEIRO FONSECA
Procurador